



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

PARECER Nº. 008/2022

DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 372/2022.

DO OBJETO

O presente parecer tem por objeto analisar o Projeto de Lei Nº. 372/2022, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei nº 325/2021 e dá outras providências”.

DO RELATÓRIO

Inicialmente, quase todos os municípios do Brasil contam com Conselhos Tutelares. O desafio deles é grande: ajudar no enfrentamento à negligência, violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes.

O Estatuto da Criança e Adolescente determinou que cada município brasileiro tenha pelo menos um Conselho Tutelar para cumprir essas atribuições.

O Conselheiro tem funções importantes, como prestar atendimento a crianças, adolescentes, pais e responsáveis, requisitar serviços públicos em todas as áreas, além de encaminhar casos ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, quando necessário.

O Conselho Tutelar pode, inclusive, recomendar que o Estado afaste do convívio familiar qualquer criança e adolescente que estejam sofrendo violações no ambiente da família.



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

Uma característica que dá ainda mais legitimidade ao Conselheiro Tutelar é que ele é escolhido pela população e sua presença junto à comunidade garante que ele conheça a realidade do local e sua população, podendo servir com mais proximidade de todos.

Neste contexto e pela importância do seu papel dentro da nossa cidade, é natural e necessário que seja reajustado o salário desta classe, pois, na verdade, trata-se de reposição salarial, haja vista nos últimos anos o poder aquisitivo ter caído muito, além do que isto não elevará a despesa pública acima do suportado pelo orçamento municipal.

A proposta em questão esteve em pauta no dia 07 de novembro de 2022, às 20h, à 20ª Sessão Ordinária, sendo a proposição entregue, em obediência ao artigo 41, Parágrafo Único, inciso I; artigo 47, inciso I; e artigo 70, §3º, inciso V, todos do Regimento Interno, para análise e emissão de parecer pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças.

DECISÃO DA COMISSÃO

O presente parecer tem por objeto analisar o Projeto de Lei Nº. 372/2022, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei nº 325/2021 e dá outras providências”.

Os pontos positivos narrados acima, ao longo do Relatório, só demonstram que o Poder Executivo está atento e preocupado com os órgãos e os profissionais que o compõem, principalmente, estes que atuam na linha de frente no combate às violações dos direitos das crianças e adolescentes da nossa Cidade de Xexéu.

Assim, é evidente que uma melhoria salarial incentivará ainda mais os Conselheiros Tutelares do nosso Município de Xexéu, pois viverão com mais dignidade, refletindo automaticamente no desempenho de suas atribuições.



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

E, nós da Comissão de Orçamento e Finanças, que compomos o Poder Legislativo Municipal, não podemos nos furtar a enxergar a grande contribuição que o Conselho Tutelar do Município de Xexéu realiza na proteção dos direitos das nossas crianças e adolescentes, vindo o Projeto de Lei N°. 372/2022 à valorizar financeiramente esta categoria.

Assim sendo, não havendo óbices, **manifestamo-nos a emitir Parecer Favorável à aprovação do Projeto de lei N°. 372/2022**, remetendo ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que só traz benefícios à Administração Pública Municipal e, conseqüentemente, à população xexeense.

É o nosso parecer.

Xexéu/PE, 21 de novembro de 2022.

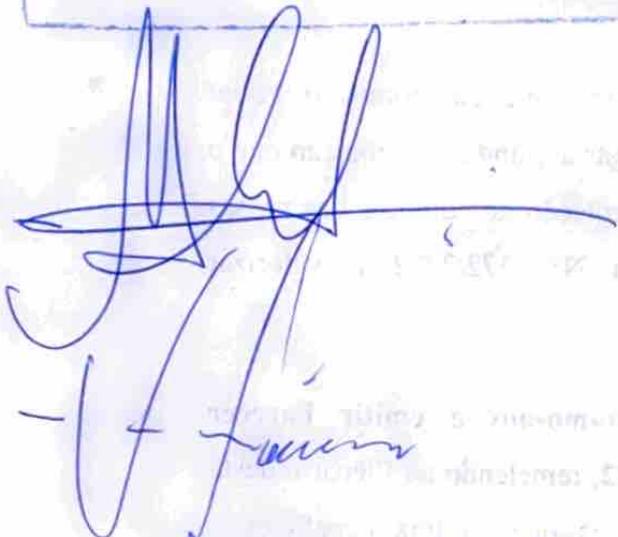
Edson Cabral
Presidente da Comissão

Ricardo Uchoá
Vice-Presidente da Comissão
Relator

Max Saturno
Membro da Comissão

APROVADO

REJEITADO



- Antônio Augusto de Jesus de Oliveira

- José Silva Filho

- Ricardo Uchoa Barreto

- Domingos Leão de Faria Junior

-

-